

KANDIR
000001

OFÍCIO nº 41 /MF

Brasília, 30 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente da CME Lei Kandir
Senado Federal – COCETI

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 001/2017 – CME Lei Kandir, de 10.08.2017, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 002/17 – CME Lei Kandir, que solicita informações acerca dos créditos de resarcimento da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União e da contraparte dos Municípios.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, cópias dos Memorandos nº 237/2017/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 17.08.2017, nº 236/2017/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 17.08.2017, e nº 240, de 18.08.2017, elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

Recebido na COCETI em 31/8/17
Fernanda Moreira Pinheiro Lima
Mat. 266647



Memorando nº 237/2017/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF

Em 17 de agosto de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação - RIC 2/2017

1. A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministro da Fazenda submeteu à apreciação desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Requerimento de Informação da Câmara (RIC) nº 2/2017, que solicita informações acerca dos créditos de resarcimento da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União e da contraparte dos Municípios.
2. Em atendimento ao requerimento, informo que essa STN já apreciou demanda igual no RIC 2.999/2017, o qual foi respondido pelos Memorandos nº 236/2017/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 17 de agosto de 2017 e nº 240/2017/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 18 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Certificado: 028A87

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior
Assessor Técnico

Em 17 de agosto de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial do Ministro
Bruno Pio de Abreu Travassos

Assunto: Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) nº 2.999/2017

1. A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministro da Fazenda (AAP) submeteu à apreciação desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 2.999/2017. O referido Requerimento solicita informações a fim de subsidiar o parecer da Comissão Especial do PLP nº 221, de 1998, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996 (Lei Kandir).
2. Destaca-se que a referida demanda foi originalmente direcionada ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ/MF). Entretanto, essa AAP/MF a encaminhou para esta STN, uma vez que identificou que parte da questão envolve competências desta Secretaria.
3. Dessa forma, considerando as competências dessa STN e em atendimento ao requerimento, encaminho, em anexo, o Memorando nº 130/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 14 de agosto de 2017, e relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Haveres junto a Estados e Municípios - SAHEN, contendo dados referentes às dívidas dos Estados e Distrito Federal com a União para subsidiar a resposta do Conselho Nacional de Política Fazendária ao referido requerimento de informação.

Atenciosamente,



Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

Memorando nº 130/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 14 de agosto de 2017.

Ao Senhor Assistente Técnica da Assessoria Especial
Jose Pedro Bastos Neves

Assunto: Requerimento de Informação - RIC 2.999/2017

Refiro-me ao Memorando nº 227/2017/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 11.08.2017, por meio do qual foi solicitada resposta desta COAFI em relação ao Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 2.999/2017, já aprovado pela Mesa Diretora, e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Memorando nº 10.450/GMF/MF-DF, de 04 de agosto de 2017.

2. No caso, encaminhamos relatório anexo extraído do Sistema de Acompanhamento de Haveres junto a Estados e Municípios - SAHEM, bem como informações referente à evolução dos refinanciamentos dos Estados geridos por esta COAFI, para o período de janeiro/2017 a junho/2017.

3. O relatório apresenta os pagamentos mensais classificados em principal e juros, e os saldos devedores ao final de cada mês do período considerado. No caso, verifica-se que os Estados possuem dívidas no âmbito do Acordo Brasil-França, do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, instituído pela Medida Provisória nº 2.196/2001, da Dívida de Médio e Longo Prazo - DMLP, da Lei nº 8.727/93, da Lei nº 9.496/97, dos Contratos de Cessão de Participações Governamentais - *Royalties*, do PNAFE - Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros, e também no âmbito do Empréstimo BACEN/BANERJ - MP nº 2.179/01.

4. Com exceção do Acordo Brasil-França, da DMLP e do PNAFE, os quais apresentam pagamentos semestrais, os demais programas apresentam pagamentos mensais. Se a partir de determinado mês não for mais apresentada informação financeira para o Estado, significa que o respectivo ente quitou sua dívida com o Tesouro Nacional.

5. Para o caso específico do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97, diversos Estados, por conta dos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 148/14, tiveram seus saldos reduzidos a partir do momento de sua adesão às condições da referida norma. Ainda, a partir do momento da respectiva adesão, cada Estado passou a contar apenas com um contrato no âmbito da Lei nº 9.496/97, sendo que na situação anterior cada ente poderia ter mais de um contrato firmado com a União. Isso se reflete nos fluxos de pagamentos dos Estados apresentados no relatório anexo, como por exemplo para o Estado do Paraná (vide páginas 121 e 122 do documento).



Atenciosamente,



Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

Memorando nº 132/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 15 de agosto de 2017.

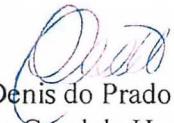
Ao Senhor Assistente Técnico da Assessoria Especial
Jose Pedro Bastos Neves

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC 2.999/2017**

Refiro-me ao Memorando nº 130/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 14.08.2017, por meio do qual foi encaminhada a resposta desta COAFI relativa ao Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 2.999/2017.

2. Em retificação ao contido no mencionado expediente, informo que o relatório encaminhado por meio daquele documento, o qual foi extraído do Sistema de Acompanhamento de Haveres junto a Estados e Municípios - SAHEM, contém dados referentes ao período de janeiro/2015 a junho/2017, e não ao período de janeiro/2017 a junho/2017, conforme equivocadamente indicado.

Atenciosamente,


Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

Memorando nº 240/2017/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF

Em 18 de agosto de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial do Ministro
Bruno Pio de Abreu Travassos

Assunto: **Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados (RIC) nº 2.999/2017**

1. A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministro da Fazenda (AAP) submeteu à apreciação desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 2.999/2017. O referido Requerimento solicita informações a fim de subsidiar o parecer da Comissão Especial do PLP nº 221, de 1998, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).
2. Encaminho, em complementação ao Memorando nº 236/2017/ASPAR/GABIN/STN-MF, de 17 de agosto de 2017, em anexo, o Memorando nº 34/2017/COINT/SURIN/STN/MF-DF, de 18 de agosto de 2017, e planilha com os créditos de resarcimento da Lei Kandir.

Atenciosamente,


Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

Memorando nº 34/2017/COINT/SURIN/STN/MF-DF

Em 18 de agosto de 2017.

Ao Senhor Assessor Técnico
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Assunto: Requerimento de Informação - RIC 2.999/2017

Trata-se de resposta ao Memorando nº 239/2017/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF que solicita a disponibilização dos dados referentes aos “créditos de resarcimento da Lei Kandir” requeridos no Requerimento de Informação da Câmara nº 2.999/2017.

Os valores discriminados por estado e município, para os anos de 2012 a 2016, podem ser encontrados em planilha anexa a este documento. Vale lembrar que, no caso do auxílio financeiro com o objetivo de fomentar as exportações do País (FEX), o repasse de 2013 foi feito em 2014, o de 2014 em 2015, e em 2016 foram pagos os valores referentes a 2015 e 2016.

Ademais, vale ressaltar que os dois repasses listados são transferências legais da União para estados e municípios sem relação a eventuais perdas decorrentes da desoneração de produtos exportados.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Certificado: 029507

Ernesto Carneiro Preciado
Coordenador-Geral da COINT

Repasses da Lei Kandir aos Estados

Estados	UF	2012	2013	2014
Acre	AC	1.065.168,00	1.065.168,00	1.065.168,00
Alagoas	AL	9.830.574,12	9.830.574,08	9.830.574,12
Amazonas	AM	11.792.196,00	11.792.196,00	11.792.196,00
Amapá	AP	4.755.816,00	4.755.816,00	4.755.816,00
Bahia	BA	43.484.922,12	43.484.922,08	43.484.922,12
Ceará	CE	19.057.077,12	19.057.077,08	19.057.077,12
Distrito Federal	DF	12.632.100,00	12.632.100,00	12.632.100,00
Espírito Santo	ES	49.880.844,00	49.880.844,00	49.880.844,00
Goiás	GO	15.616.224,00	15.616.224,00	15.616.224,00
Maranhão	MA	19.641.960,00	19.641.960,00	19.641.960,00
Minas Gerais	MG	150.978.438,12	150.978.438,08	150.978.438,12
Mato Grosso do Sul	MS	14.445.405,12	14.445.405,08	14.445.405,12
Mato Grosso	MT	22.708.179,00	22.708.179,00	22.708.179,00
Pará	PA	51.055.407,00	51.055.407,00	51.055.407,00
Paraíba	PB	3.363.750,12	3.363.750,08	3.363.750,12
Pernambuco	PE	17.382.105,12	17.382.105,08	17.382.105,12
Piauí	PI	3.529.305,12	3.529.305,08	3.529.305,12
Paraná	PR	117.965.952,00	117.965.952,00	117.965.952,00
Rio de Janeiro	RJ	68.620.851,00	68.620.851,00	68.620.851,00
Rio Grande do Norte	RN	4.237.038,12	4.237.038,08	4.237.038,12
Rondônia	RO	2.917.863,00	2.917.863,00	2.917.863,00
Roraima	RR	447.408,00	447.408,00	447.408,00
Rio Grande do Sul	RS	117.520.182,12	117.520.182,08	117.520.182,12
Santa Catarina	SC	42.018.327,00	42.018.327,00	42.018.327,00
Sergipe	SE	2.930.733,12	2.930.733,08	2.930.733,12
São Paulo	SP	364.359.060,00	364.359.060,00	364.359.060,00
Tocantins	TO	921.141,12	921.141,08	921.141,12
Total		1.173.158.026,44	1.173.158.025,96	1.173.158.026,44

Obs.: valores líquidos de Fundeb

	R\$
2015	2016
1.065.168,00	1.065.168,00
9.830.574,08	9.830.574,12
11.792.196,00	11.792.196,00
4.755.816,00	4.755.816,00
43.484.922,08	43.484.922,12
19.057.077,08	19.057.077,12
12.632.100,00	12.632.100,00
49.880.844,00	49.880.844,00
15.616.224,00	15.616.224,00
19.641.960,00	19.641.960,00
150.978.438,08	150.978.438,12
14.445.405,08	14.445.405,12
22.708.179,00	22.708.179,00
51.055.407,00	51.055.407,00
3.363.750,08	3.363.750,12
17.382.105,08	17.382.105,12
3.529.305,08	3.529.305,12
117.965.952,00	117.965.952,00
68.620.851,00	68.620.851,00
4.237.038,08	4.237.038,12
2.917.863,00	2.917.863,00
447.408,00	447.408,00
117.520.182,08	117.520.182,12
42.018.327,00	42.018.327,00
2.930.733,08	2.930.733,12
364.359.060,00	364.359.060,00
921.141,08	921.141,12
1.173.158.025,96	1.173.158.026,44

Repasses do FEX aos Estados

Estados	UF
Acre	AC
Alagoas	AL
Amazonas	AM
Amapá	AP
Bahia	BA
Ceará	CE
Distrito Federal	DF
Espírito Santo	ES
Goiás	GO
Maranhão	MA
Minas Gerais	MG
Mato Grosso do Sul	MS
Mato Grosso	MT
Pará	PA
Paraíba	PB
Pernambuco	PE
Piauí	PI
Paraná	PR
Rio de Janeiro	RJ
Rio Grande do Norte	RN
Rondônia	RO
Roraima	RR
Rio Grande do Sul	RS
Santa Catarina	SC
Sergipe	SE
São Paulo	SP
Tocantins	TO
Total	

R\$

2012	2013	2014	2015	2016
1.562.973,75	-	1.187.696,25	1.414.237,52	2.211.007,50
18.751.736,25	-	15.675.660,00	11.272.657,52	11.595.285,00
14.498.640,00	-	14.070.712,50	16.261.683,76	25.804.057,50
1.109.306,25	-	913.623,75	-	-
55.272.701,25	-	77.244.716,25	68.967.843,76	99.268.211,25
6.100.672,50	-	4.576.893,75	125.043,76	520.796,25
-	-	-	-	-
117.289.136,25	-	90.653.355,00	70.923.645,00	185.284.125,00
76.346.595,00	-	96.188.917,50	114.880.545,00	221.887.575,00
28.536.153,75	-	25.245.528,75	24.235.672,52	53.241.142,50
362.906.651,25	-	316.610.043,75	275.257.563,76	509.086.890,00
33.575.197,50	-	37.269.033,75	55.671.232,52	127.456.143,75
178.173.450,00	-	248.599.552,50	296.691.086,24	610.556.017,50
147.676.230,00	-	133.576.413,75	143.358.198,76	281.763.933,75
4.731.333,75	-	5.072.827,50	3.312.123,76	5.042.407,50
7.876.001,25	-	7.680.757,50	4.157.887,52	2.310.018,75
2.966.973,75	-	4.680.731,25	3.405.723,76	9.424.496,25
66.970.946,25	-	77.768.437,50	81.152.955,00	168.618.937,50
82.288.293,75	-	48.685.016,25	43.137.461,24	154.725.187,50
7.434.911,25	-	5.498.122,50	4.958.460,00	13.113.213,75
10.776.138,75	-	14.111.955,00	16.328.666,24	42.861.195,00
416.958,75	-	299.958,75	191.441,24	564.378,75
95.588.707,50	-	112.259.891,25	112.935.127,52	261.251.932,50
44.278.357,50	-	45.645.063,75	41.465.238,76	83.789.842,50
5.576.512,50	-	4.377.408,75	3.212.088,76	6.211.237,50
78.484.038,75	-	61.275.532,50	52.811.606,24	4.493.385,00
13.311.382,50	-	13.332.150,00	16.371.810,00	43.918.582,50
1.462.500.000,00	-	1.462.500.000,00	1.462.500.000,16	2.925.000.000,00